

Diário Oficial

de Goiânia

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

Orgão de Publicidade dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

N.º 60

Goiânia, 14 de Novembro de 1962

1.962

O Novo Plano Diretor Embelezará a Cidade

"Goiânia uma das cidades brasileiras, que mais crescem e se desenvolvem, foi inicialmente projetada para 30 mil habitantes, tendo hoje, após cinco lustros, cerca de 160 mil almas, com tendência a povoar-se mais ain-

da nos próximos anos, em virtude da excepcional situação de nosso Estado, com o Distrito Federal encravado em seu território."

Entretanto, não era possível permitir-se que ela con-

tinuasse a crescer desordenadamente, como vinha acontecendo nos últimos tempos, pois além dos prejuízos materiais causados pelo retalhamento das áreas adjacentes, sem os imprescindíveis serviços urbanos, outros mais graves ocorreriam no que diz respeito ao funcionamento da cidade, e, portanto, ao conforto dos goianenses, sendo assim foi então elaborado o novo Plano Diretor de Goiânia.

NOVIDADES DO NOVO PLANO

A Iniciativa dispensa elogios, quando se pensa nas vantagens econômico-financeiras, sanitárias, estéticas e sociais de trabalho, que, por muitos anos porá ordem ao progresso vertiginoso desta capital disciplinando ao mesmo tempo os vários setores de sua vida pública e de metrópole. Transportes, abastecimento, educação, entretenimentos públicos e outros. Entre as grandes novidades do novo Plano Diretor,

saltamos a Cidade Industrial, em local próximo a capital; a Cidade Universitária, às margens do Rio Mela Ponte, bem como o Centro Cívico Municipal e a vasta Av. Botafogo, sobre o correio do mesmo nome.

PREFEITURA EXECUTARA

Cabrá, daqui por diante, a Prefeitura Municipal de Goiânia, executar o referido Plano Diretor, para tanto, estão já sendo preparados os grupos de trabalho e o Estado, através da SUPLAN, auxiliará a municipalidade na execução deste vasto empreendimento que por certo alterará a visão urbanística que se faz necessária e inadiável a nossa capital.

Sem dúvida alguma, Goiânia ganhará imensamente com o atual plano, que vai torná-la, mais funcional e convidativa, com melhores condições de habitabilidade, caminhando assim para ser uma das primeiras cidades brasileiras.

Administração Municipal alcança sua estabilização

Esta dúvida, que a administração municipal alcança sua estabilização. Para tanto, o Prefeito Hélio de Brito, vem envidando todos os seus esforços, no sentido dessa almejada estabilização. As dificuldades estão sendo sanadas uma a uma, em todos os setores, quer na parte burocrática, obras públicas ou educacional.

SETOR E OBRAS PÚBLICAS

No que tange às obras públicas, a Prefeitura Municipal de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, elaborou um plano de obras cuja execução rá início dentro de pouco tempo. Esse plano inclui o asfaltamento de vários setores da cidade, já providos de água e esgotos sanitários, além do encascalhamento e limpeza das ruas não pavimentadas. Para tanto a Prefeitura, teve que inverter elevadas somas e assumir pesados compromissos, para a aquisição de veículos e equipamentos, valendo-se entretanto dos próprios recursos da municipa-

lidade, sem o sacrifício dos serviços burocráticos ou dos vencimentos de funcionários e operários.

SEDE PROPRIA

No plano burocrático, o Prefeito Hélio de Brito, tem dedicado grande parte de seu tempo, principalmente no que se refere a importância de melhores acomodações para as várias seções da municipalidade, visando unicamente melhores condições de trabalho. Para isso, o Chefe do Executivo goianense, enviou à Câmara Municipal, mensagem pedindo autorização para a Prefeitura contrair empréstimos no valor de 120 milhões de cruzeiros, junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de sede própria, da municipalidade. O referido empréstimo será pelo prazo de 10 anos, para ser pago com os recursos provenientes das cotas de impostos sobre rendas, atribuídas ao Município de Goiânia. Com essa iniciativa, está para ser solucionado (Conclui na 8.a página)

Problema da Limpeza Pública Será Solucionado Brevemente

O Titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, informou que a Prefeitura Municipal de Goiânia pretende resolver de uma vez por todas, o problema da coleta de lixo em Goiânia, tendo adquirido em São Paulo uma frota de oito caminhões. Quatro das novas unidades, têm carroceria es-

pecial para a coleta de detritos. Esclareceu ainda aquela autoridade que, em mundo-se as unidades que a Prefeitura dispõe para os serviços de coleta de lixo, o problema será resolvido, levando Goiânia a ostentar o título de uma das cidades mais limpas do país.

LEI Nº 2.065

"Cria cargos e funções gratificadas no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com as respectivas tabelas, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º — As funções gratificadas constantes da Tabela V, são para atender aos encargos de direção, chefia, inspeção ou fiscalização.

§ 2º — Além das funções gratificadas constantes deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação FG. 7 ao diretor da escola que conte com mais de 6 (seis) classes.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DA TABELA IV

- 4 (quatro) Engenheiros
- 1 (um) Médico
- 1 (um) Dentista
- 1 (um) Veterinário
- 3 (três) Desenhistas
- 5 (cinco) Topógrafos
- 10 (dez) Fiscais de Obras
- 50 (cincoenta) Porteiros-Zeladores Escolares
- 30 (trinta) Merendeiras
- 1 (um) Coletor de 2.ª Classe
- 1 (um) Recebedor
- 8 (oito) Inspetores de Renda
- 8 (oito) Agentes de Arrecadação
- 1 (um) Chefe de Disciplina
- 6 (seis) Cadastradores
- 10 (dez) Fiscais de Trânsito
- 8 (oito) Fiscais de Posturas
- 4 (quatro) Fiscais de Feiras
- 1 (um) Supervisor da Merenda Escolar
- 5 (cinco) Orientadoras Pedagógicas
- 21 (vinte e um) Professores Secundários

CARGOS DE CARREIRA, CONSTANTES DA TABELA III

- 21 (vinte e um) Escririturários-Datilógrafos
- 6 (seis) Professores Primários
- 23 (vinte e três) Professores Primários
- 15 (quinze) Professores de Corte e Costura

CARGOS EM COMISSAO, CONSTANTES DA TABELA II

- 1 (um) Secretário de Administração
- 1 (um) Secretário de Fazenda
- 1 (um) Secretário de Viação e Obras Públicas
- 1 (um) Secretário de Educação e Cultura
- 1 (um) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
- 1 (um) Chefe do Serviço de Relações Públicas
- 1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito

FUNÇÕES GRATIFICADAS — FG — CONSTANTES DA TABELA V

- 1 (um) Secretário de Administração
- 1 (um) Chefe do Serviço de Tributação
- 1 (um) Chefe do Setor de Inspetoria de Renda
- 1 (um) Chefe do Setor de Orçamento
- 1 (um) Chefe do Setor de Contabilidade
- 1 (um) Chefe do Setor de Administração da Secret. da Fazenda
- 1 (um) Chefe do Setor de Lançamento
- 1 (um) Chefe do Setor de Cadastro Fiscal
- 1 (um) Chefe do Setor de Cálculo e Controle de Pagamento
- 1 (um) Chefe do Setor de Tomada de Contas
- 1 (um) Chefe do Setor de Dívida Ativa
- 1 (um) Chefe da 1ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe da 2ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe da 3ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe da 4ª Turma de Lançadores
- 1 (um) Chefe do Serviço de Transporte e Oficinas
- 1 (um) Chefe do Serviço de Limpeza Pública
- 1 (um) Chefe do Serviço de Obras Públicas
- 1 (um) Chefe do Serviço de Topografia e Cadastro
- 1 (um) Chefe do Serviço de Planejamento e Urbanismo
- 1 (um) Chefe do Setor de Administração da S.V.O.P.
- 1 (um) Chefe do Setor de Estudos e Projetos
- 1 (um) Chefe do Setor de Licenciamento de Obras
- 1 (um) Chefe do Setor de Pavimentação
- 1 (um) Chefe do Setor de Construção

- 1 (um) Chefe do Setor de Topografia
- 1 (um) Chefe do Setor de Cadastro
- 1 (um) Chefe do Setor de Fiscalização
- 1 (um) Chefe do Setor de Parques e Jardins
- 1 (um) Chefe da Fábrica de Tubos
- 8 (oito) Encarregados
- 1 (um) Chefe do Serviço de Transporte Urbano
- 1 (um) Chefe do Serviço do Material
- 1 (um) Chefe do Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo
- 1 (um) Chefe do Serviço de Pessoal
- 1 (um) Chefe do Setor de Almoxarifado Geral
- 1 (um) Chefe do Setor de Compras
- 1 (um) Chefe da Zeladoria
- 1 (um) Chefe da Procuradoria Municipal
- 1 (um) Chefe do Serviço Cultural
- 1 (um) Chefe do Serviço de Ensino Médio
- 1 (um) Chefe do Serviço de Ensino Primário
- 1 (um) Chefe do Setor de Merenda Escolar
- 1 (um) Chefe do Setor de Orientação Pedagógica e Fiscalização

15 (quinze) Chefes Diretores Escolares.

Art. 2º — As vantagens financeiras decorrentes desta lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 3º — VETADO

Art. 4º — Ressalvado o disposto no artigo segundo, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (8-10-1962).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO
Secretário

TABELA II — ANEXO DA LEI Nº 2.065, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO	
Símbolo	Denominação
CC-1	Secretário de Administração
CC-1	Secretário de Fazenda
CC-1	Secretário de Viação e Obras Públicas
CC-1	Secretário de Educação e Cultura
CC-3	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
CC-3	Chefe do Serviço de Relações Públicas
CC-4	Chefe do Gabinete do Prefeito
REMUNERAÇÃO	
CC-1	60.000,00
CC-3	40.000,00
CC-4	30.000,00

TABELA III ANEXO DA LEI Nº 2.065, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

CARGOS DE CARREIRA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
21	Escririturários-Datilógrafos	3
6	Professores Primários	2
23	Professores Primários	3
15	Professores de Corte e Costura	3

TABELA II — ANEXO DA LEI Nº 2.065, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
4	Engenheiros	16
1	Médico	16
1	Dentista	14
1	Veterinário	14
3	Desenhistas	10
5	Topógrafos	11
10	Fiscais de Obras	4
50	Porteiros-Zeladores Escolares	1
30	Merendeiras	1
1	Coletor de 2.ª Classe	11
1	Recebedor	13
8	Inspetor de Renda	12
8	Agentes de Arrecadação	8
1	Chefe de Disciplina	5
6	Cadastradores	5
10	Fiscais de Trânsito	4
8	Fiscais de Posturas	4
4	Fiscais de Feiras	4
1	Supervisor da Merenda Escolar	6
5	Orientadoras Pedagógicas	8
21	Professores Secundários	5

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO N.º 153

"NOMEIA FUNCIONÁRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a Sra. SOLANGE MARIA DE BASTOS para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário classe "C", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela III), a partir do dia 11 de agosto de 1.962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1.962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 169

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6432/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1.960, resolve exonerar a Sra. MARIA ROSA MARQUES D EOLIVEIRA das funções do cargo de Professor padrão "B", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1.962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 168

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6425/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1.960, resolve exonerar a Sra. SILVIA NOVAIS NOGUEIRA das funções do cargo de Professor padrão "A", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1.962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 167

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6428/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1.960, resolve exonerar a Sra. SALMA Bady HELOU das funções do cargo de Professor padrão "B", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1.962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 166

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6415/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1.960, resolve exonerar o Sr. FLORISVALDO MOREIRA DOS SANTOS das funções do cargo de Professor padrão "C", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1.962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
1 Chefe FG. 2	Serviço de Orçamento e Contabilidade
1 Chefe FG. 2	Serviço de Tributação
1 Chefe FG. 3	Serviço de Inspeção de Renda
1 Chefe FG. 3	Serviço de Orçamento
1 Chefe FG. 3	Serviço de Contabilidade
1 Chefe FG. 4	Serviço de Administração
1 Chefe FG. 4	Serviço de Lançamento
1 Chefe FG. 4	Serviço de Cadastro Fiscal
1 Chefe FG. 4	Serviço de Cálculo e Controle de Pagamento
1 Chefe FG. 4	Serviço de Tomada de Contas
1 Chefe FG. 4	Serviço de Dívida Ativa
1 Chefe FG. 5	1ª Turma de Lançadores
1 Chefe FG. 5	2ª Turma de Lançadores
1 Chefe FG. 5	3ª Turma de Lançadores
1 Chefe FG. 5	4ª Turma de Lançadores

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1 Chefe FG. 3	Serviço de Transporte e Oficinas
1 Chefe FG. 3	Serviço de Limpeza Pública
1 Chefe FG. 3	Serviço de Obras Públicas
1 Chefe FG. 3	Serviço de Topografia e Cadastro
1 Chefe FG. 3	Serviço de Planejamento e Urbanismo
1 Chefe FG. 4	Serviço de Administração
1 Chefe FG. 4	Serviço de Estudos e Projetos
1 Chefe FG. 4	Serviço de Licenciamento de Obras
1 Chefe FG. 5	Serviço de Pavimentação
1 Chefe FG. 5	Serviço de Construção
1 Chefe FG. 5	Serviço de Topografia
1 Chefe FG. 5	Serviço de Cadastro
1 Chefe FG. 5	Serviço de Fiscalização
1 Chefe FG. 5	Serviço de Parques e Jardins
1 Chefe FG. 6	Fábrica de Tubos
8 Encarregados FG. 6	

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

1 Chefe FG. 5	Serviço de Transporte Urbano
---------------	------------------------------

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1 Chefe FG. 3	Serviço de Material
1 Chefe FG. 4	Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo
1 Chefe FG. 4	Serviço de Pessoal
1 Chefe FG. 4	Serviço de Almoxarifado Geral
1 Chefe FG. 5	Serviço de Compras
1 Chefe FG. 5	Zeladoria

PROCURADORIA MUNICIPAL

1 Chefe FG. 1	Procuradoria Municipal
---------------	------------------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 Chefe FG. 3	Serviço Cultural
1 Chefe FG. 4	Serviço de Ensino Médio
1 Chefe FG. 4	Serviço de Ensino Primário
1 Chefe FG. 5	Serviço de Merenda Escolar
1 Chefe FG. 5	Serviço de Orientação Pedagógica e Fiscalização

15 Chefes FG. 7	Diretores Escolares
-----------------	---------------------

GRATIFICAÇÃO

FG. 1	7.000,00
FG. 2	6.000,00
FG. 3	5.000,00
FG. 4	4.000,00
FG. 5	3.000,00
FG. 6	2.000,00
FG. 7	1.000,00

PORTARIA N.º 602

"DISPENSA PROFESSOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.262, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1.960, resolve dispensar a Sra. AMÉLIA ROSSI DE SOUZA das funções de Professor desta Prefeitura, a partir desta data.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1.962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito

DECRETO N.º 156

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6404/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. ONEIDE COSTA MATOS das funções do cargo de Professor padrão "A", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 157

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 1250/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar o Sr. MAURICIO DO VALE MONTEIRO das funções do cargo de Professor padrão "B", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 158

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 673/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. CARMEM SODRÉ das funções do cargo de Professor padrão "A" constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 159

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.433/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. FRANCISCA FERNANDES DA SILVA das funções do cargo de Professor padrão "A", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 160

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 678/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. IRACEMA ELIAS TELXEIRA das funções do cargo de Professor padrão "A", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 161

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.428/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. NADIR LARA CARDOSO das funções do cargo de Professor padrão "B", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 162

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6440/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. GALIANA FRANCO-LEITE das funções do cargo de Professor padrão "B", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 164

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.417/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. MARIA LEMES DOS SANTOS das funções do cargo de Professor padrão "A", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

DECRETO N.º 165

"EXONERA PROFESSOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 6433/62, desta Repartição, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, resolve exonerar a Sra. MARIA GIZELDA ZAMPRONHA das funções do cargo de Professor padrão "A", constante do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10-11-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito
Francisco de Brito — Secretário

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
(CONCLUSÃO)

g) Poço de visita, acabado, inclusive tampa de ferro fundido	und.	280
h) Boca de lobo, acabada, inclusive grelha	und.	00
i) Tubulação em concreto para águas pluviais, inclusive apiloamento, sentamento e ligações, com as seguintes secções:	m.l.	
Tubos de 0,40m	m.l.	4.000
Tubos de 0,60m	m.l.	4.000
Tubos de 0,80m	m.l.	3.000
Tubos de 1,00m	m.l.	3.000
Tubos de 1,20m	m.l.	2.000

PREFEITO: GLEBA

LEI N.º 2.064

"Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Os Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia constituem um QUADRO ÚNICO DE PESSOAL "QUP", de acordo com a presente lei, no qual são enquadrados.

Art. 2.º — O Quadro Único do Funcionalismo Municipal de Goiânia compõe-se de:

- a) — Cargos de Carreira;
- b) — Cargos isolados de provimento efetivo;
- c) — Cargos isolados de provimento em comissão.

Art. 3.º — Os cargos de carreira agrupam-se da seguinte maneira:

- 1 — Carreira Administrativa — compreendendo es-
criturário-datilógrafo, oficial administrativo e contador.
- 2 — Carreira do Ensino — compreendendo professor
primário.

§ 1.º — Os níveis relativos aos cargos incluídos nestas carreiras são os constantes da Tabela III, que faz parte integrante desta lei.

§ 2.º — É vedado o exercício, em caráter interino, do cargo considerado de carreira por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 3.º — A promoção de nível, dentro da mesma carreira, será efetuada com interstício de 1 (um) ano, no mínimo, observados os requisitos do Capítulo III, Título II do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia.

Art. 4.º — Constituem cargos isolados de provimento efetivo, cujos titulares são nomeados independentemente de concurso, com exceção do cargo de professor secundário, tendo em vista a legislação federal, os constantes da Tabela IV, com os respectivos níveis de vencimentos.

Art. 5.º — Constituem cargos isolados de provimento em comissão, cujos titulares são demissíveis "ad-mutuum", os constantes da Tabela II, com os respectivos símbolos de remuneração.

Art. 6.º — Ficam transformados os seguintes cargos:

ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES DA TABELA IV

- 1 (um) Consultor Jurídico em 1 (um) Procurador
- 1 (um) Procurador Fiscal em 1 (um) Procurador
- 1 (um) Assistente Jurídico em 1 (um) Procurador
- 13 (treze) Fiscais Lançadores em 13 (treze) Lançadores
- 4 (quatro) Fiscais Arrecadores em 4 (quatro) Lançadores
- 2 (dois) Fiscais de Empresa Pública em 2 (dois) Lançadores
- 8 (oito) Zeladores em 8 (oito) Porteiros-Zeladores
- 6 (seis) Zeladores em 6 (seis) Porteiros-Zeladores
- 1 (um) Porteiro Auxiliar em 1 (um) Porteiro-Zelador
- 1 (um) Porteiro-Auxiliar em 1 (um) Porteiro-Zelador
- 2 (dois) Porteiros em 2 (dois) Porteiros-Zeladores
- 9 (nove) Porteiros-Escolares em 9 (nove) Porteiros-Zeladores-Escolares
- 2 (dois) Coletores de 3.ª Classe em 2 (dois) Coletores de 2.ª Classe
- 2 (dois) Coletores de 2.ª Classe em 2 (dois) Coletores de 1.ª Classe
- 2 (dois) Escrivães de Coletoria em 2 (dois) Escrivães de Coletoria de 2.ª Classe
- 4 (quatro) Escrivães de Coletoria em 4 (quatro) Escrivães de Coletoria de 1.ª Classe
- 12 (doze) Auxiliares de Lançamento em 12 (doze) Agentes de Tributação
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Secretário do Conselho.

DE CARREIRA, CONSTANTES DA TABELA III:

- 38 (trinta e oito) Escriturários em 38 (trinta e oito) Escri-
tários-Datilógrafos
- 5 (cinco) Escriturários em 5 (cinco) Escriturários-Datilógra-
fos
- 2 (dois) Escriturários em (dois) 2 Escriturários-Datilógrafos
- 2 (dois) Escriturários em 2 (dois) Escriturários-Datilógrafos
- 6 (seis) Bibliotecários em 6 (seis) Escriturários-Datilógrafos
- 1 (um) Bibliotecário em 1 (um) Escriturário-Datilógrafo
- 1 (um) Bibliotecário em 1 (um) Escriturário-Datilógrafo

- 3 (três) Datilógrafos em 3 (três) Escriturários-Datilógrafos
- 1 (um) Auxiliar de Secretaria em 1 (um) Escriturário-Datiló-
grafo
- 5 (cinco) Auxiliares de Coletoria em 5 (cinco) Escri-
tários-Datilógrafos
- 2 (dois) Auxiliares de Administração em 2 (dois) Escri-
tários-Datilógrafos
- 6 (seis) Auxiliares de Arrecadação em 6 (seis) Escri-
tários-Datilógrafos
- 3 (três) Assistentes Sociais em 3 (três) Escri-
tários-Datilógrafos
- 2 (dois) Auxiliares de Receita em 2 (dois) Oficiais Adminis-
trativos
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Oficial Adminis-
trativo
- 2 (dois) Auxiliares de Receita em 2 (dois) Oficiais Adminis-
trativos
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Receita em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo
- 1 (um) Auxiliar de Contador em 1 (um) Oficial Administrativo

Art. 7.º — A remuneração dos níveis correspondentes aos cargos de carreira e isolados de provimento efetivo, assim como dos símbolos relativos às funções gratificadas e aos cargos em comissão, obedecerá ao disposto nas respectivas tabelas, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 8.º — As vantagens financeiras decorrentes desta lei entrarão em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962.

Art. 9.º — Vetado

Art. 10.º — Vetado

Art. 11.º — Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Chefe do Executivo baixará ato enquadrando os funcionários de acordo com as disposições da presente lei, relativamente aos cargos isolados de provimento efetivo, assegurando-se aos ocupantes dos cargos ora transformados, inclusive os de carreira, a situação pessoal, os direitos e vantagens de que se acham investidos.

Art. 12.º — Ressalvado o disposto no artigo 8.º (oitavo) esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e ses-
senta e dois (8-10-1962).

Hélio Seixo de Brito — Prefeito

Francisco de Brito — Secretário

TABELA I — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-62
NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS MUNICIPAIS

NÍVEL	VENCIMENTO
1	12.000,00
2	13.500,00
3	15.000,00
4	16.500,00
5	18.000,00
6	20.000,00
7	22.000,00
8	24.000,00
9	26.000,00
10	28.500,00
11	31.000,00
12	34.000,00
13	37.000,00
14	40.500,00
15	45.000,00
16	50.000,00

TABELA II — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-62
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO —

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
CC-1	Secretário do Prefeito	60.000,00
CC-5	Sub-Prefeito de Senador Canedo	20.000,00
CC-5	Sub-Prefeito de Goiânia	20.000,00

TABELA III — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-62 — CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CLASSE ou PADRÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	OBS.	
38	Escrivários	C	38	Escrivários-Datilógrafos		3	
5	Escrivários	D	5	Escrivários-Datilógrafos		4	
2	Escrivários	E	2	Escrivários-Datilógrafos		5	
2	Escrivários	F	2	Escrivários-Datilógrafos		6	
6	Bibliotecários	D	6	Escrivários-Datilógrafos		4	
1	Bibliotecário	E	1	Escrivário-Datilógrafo		5	
1	Bibliotecário	F	1	Escrivário-Datilógrafo		6	
3	Datilógrafos	E	3	Escrivários-Datilógrafos		5	
1	Auxiliar de Secretaria	D	1	Escrivário-Datilógrafo		4	
5	Auxiliares de Coletoria	C	5	Escrivários-Datilógrafos		3	
2	Auxiliares de Administração	D	2	Escrivários-Datilógrafos		4	
6	Auxiliares de Arrecadação	D	6	Escrivários-Datilógrafos		4	
3	Assistentes Sociais	D	3	Escrivários-Datilógrafos		4	
42	Professores Primários	A	42	Professores Primários		2	
129	Professores Primários	B	129	Professores Primários		3	
4	Oficiais Administrativos	G	4	Oficiais Administrativos		7	
1	Oficial Administrativo	H	1	Oficial Administrativo		8	
2	Oficiais Administrativos	I	2	Oficiais Administrativos		9	
1	Oficial Administrativo	J	1	Oficial Administrativo		9	
2	Auxiliares de Receita	G	2	Oficiais Administrativos		7	
1	Auxiliares de Receita	H	1	Oficial Administrativo		8	
2	Auxiliares de Receita	I	2	Oficiais Administrativos		9	
1	Auxiliar de Receita	J	1	Oficial Administrativo		9	
1	Auxiliar de Receita	K	1	Oficial Administrativo		10	
1	Auxiliar de Receita	L	1	Oficial Administrativo		10	
1	Auxiliar de Contador	H	1	Oficial Administrativo		8	
1	Auxiliar de Contador	I	1	Oficial Administrativo		9	
1	Auxiliar de Contador	J	1	Oficial Administrativo		9	
1	Auxiliar de Contador	K	1	Oficial Administrativo		10	
1	Auxiliar de Contador	L	1	Oficial Administrativo		10	
2	Contadores	P	2	Contadores		13	
1	Contador	Q	1	Contador		13	
2	Contadores	R	2	Contadores		14	
1	Contador	M	1	Contador	12 (Extinto quando vagar)		
2	Contadores	N	2	Contadores	12 (Extinto quando vagar)		
2	Contadores	O	2	Contadores	12 (Extinto quando vagar)		

8 (oito) Administradores — VETADO

8 (oito) Administradores — VETADO

TABELA IV — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-62 — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT	DENOMINAÇÃO	CLASSE ou padrão	QUANT	DENOMINAÇÃO	NÍVEL OBS.
2	Engenheiros	S	2	Engenheiros	16
2	Consultor Jurídico	S	1	Procurador	16
1	Procurador Fiscal	S	1	Procurador	16
1	Assistente Jurídico	S	1	Procurador	16
1	Dentista	L	1	Dentista	14
1	Veterinário	Q	1	Veterinário	14
1	Desenhista	M	1	Desenhista	10
13	Topógrafo	M	1	Topógrafo	11
4	Fiscais Lançadores	J	13	Lançadores	9
2	Fiscais Arrecadadores	J	4	Lançadores	9
2	Fiscais de Limpeza Pública	J	2	Lançadores	9
2	Fiscais de Obras	D	2	Fiscais de Obras	4
1	Arquivista	F	1	Arquivista	6
1	Secretário de Ginásio	J	1	Secretário de Ginásio	9
2	Contínuos	D	2	Contínuos	3
8	Zeladores	C	8	Porteiros-Zeladores	3
6	Zeladores	D	6	Porteiros-Zeladores	3
1	Porteiro-Auxiliar	D	1	Porteiro-Zelador	3
1	Porteiro-Servente	C	1	Porteiro-Zelador	3
2	Porteiros	D	2	Porteiros-Zeladores	3
9	Porteiros Escolares	A	9	Porteiros-Zelad. Escolares	1
2	Coletores de 3.ª Classe	M	2	Coletores de 2.ª Classe	11
2	Coletores de 2.ª Classe	O	2	Coletores de 1.ª Classe	12
2	Coletor de 1.ª Classe	Q	1	Coletor de 1.ª Classe	12
2	Escrivães de Coletoria	J	2	Escrivães de Col. 2.ª Classe	9
2	Escrivães de Coletoria	L	4	Escrivães de Col. 1.ª Classe	10
9	Agentes de Arrecadação	G	9	Agentes de Arrecadação	8
2	Auxiliares de Lançamento	E	12	Agentes de Tributação	5
1	Tesoureiro	Q	1	Tesoureiro	13
1	Fiel de Tesoureiro	Q	1	Fiel de Tesoureiro	9
1	Almoxarife	N	1	Almoxarife	10
1	Biblioteconomista	O	1	Biblioteconomista	12
1	Gravador	J	1	Gravador	9
2	Impressores	D	2	Impressores	4
1	Chefe de Disciplina	D	1	Chefe de Disciplina	5
4	Inspetores Escolares	H	4	Inspetores Escolares	8
1	Orientadora Pedagógica	F	1	Orientadora Pedagógica	8

(Continua)

TABELA IV — ANEXO DA LEI N.º 2.064, DE 20-9-1.962 — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO — (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CLASSE ou padrão	QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL OBS.
6	Professores Secundários	C	6	Professores Secundários	5
4	Professores Secundários	D	4	Professores Secundários	5
1	Inspetor de Trânsito	M	1	Inspetor de Trânsito	11
1	Auxiliar de Recôta	L	1	Secretário do Conselho	10
1	Assessor Administrativo	L	1	Assessor Administrativo	10 (Extinto quando vagar)
1	Assistente Técnico	L	1	Assistente Técnico	10 (Extinto quando vagar)
1	Magarefe Chefe	E	1	Magarefe	10 (Extinto quando vagar)
2	Magarefes Auxiliares	D	2	Magarefes-Auxiliares	4 (Extinto quando vagar)
1	Auxiliar de Almoxarife	E	1	Auxiliar de Almoxarife	6 (Extinto quando vagar)
1	Mecanógrafo	L	1	Mecanógrafo	10 (Extinto quando vagar)
1	Mecânico	F	1	Mecânico	8 (Extinto quando vagar)
1	Mestre de Obras	J	1	Mestre de Obras	9 (Extinto quando vagar)
1	Patrolista	F	1	Patrolista	6 (Extinto quando vagar)
1	Jardineiro	G	1	Jardineiro	7 (Extinto quando vagar)
1	Encadernador	D	1	Encadernador	4 (Extinto quando vagar)
1	Emplacador	E	1	Emplacador	4 (Extinto quando vagar)
1	Emplacador	C	1	Emplacador	4 (Extinto quando vagar)

LEI N.º 2.062, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.962

"Autoriza a desapropriação do lote n.º 7, Quadra B, Rua 67, na Vila Nova".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do terreno n.º 7, Quadra B, da Rua 67, situado na Vila Nova, desta Capital, onde atualmente funciona a Escola Primária e Clube Agrícola Sabina Andrade Ribeiros, Entidades reconhecidas de utilidade pública, pela Lei n.º 1.549 de 11 de Agosto de 1.959.

Art. 2.º — No referido terreno deverá ser construído moderno prédio escolar, bem como instalações apropriadas ao Clube Agrícola a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º — O Prefeito Municipal de Goiânia, abrirá o necessário crédito, para a respectiva indenização, por decreto, no qual indicará o recurso existente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6-10-1962.

Dr. Hélio Seixo de Brito — Prefeito Municipal
Francisco de Brito — Secretário

LEI N.º 2.053, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.962

"Autoriza aprovação de loteamentos urbanos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a aprovar loteamentos urbanos.

Parágrafo único — A autorização prevista neste artigo vigorará até que seja aprovado o Plano Diretor da Cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

ass) Nion Albernaz — Presidente

Edital de Concorrência

(CONCLUSÃO)

Bairros da Cidade de Goiânia, inclusive execução de serviços complementares, de acordo com a Lei n.º 1.851, alterada pela Lei n.º 2.004 de 20-6-62.

I — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1 — As propostas, sem emendas nem rasuras, deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS DE GOIÂNIA até às 14 horas do dia 18 de Dezembro de 1.962, à Av. Goiás, 122, térreo, nesta Capital.

2 — As referidas propostas, com todas as folhas autenticadas, deverão estar encerradas em dois envelopes fechados e lacrados, contendo o primeiro os documentos abaixo

relacionados de "A" a "L" e o segundo a proposta propriamente dita.

II — DOCUMENTAÇÃO

a) Prova de haver o proponente depositado na TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA com via fornecida pela SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) como caução para apresentação de proposta em moeda corrente do país ou em títulos da DÍVIDA PÚBLICA.

b) Prova de existência legal da Firma proponente.

c) Prova de ter o proponente o capital realizado, no mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) na data da realização da Concorrência.

d) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

e) Prova de cumprimento da Lei dos dois terços.

f) Prova de quitação com os Institutos de Previdência a que esteja vinculado o proponente.

g) Prova de quitação com o Imposto Sindical.

h) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

i) Prova de registro e quitação com o C.R.E.A., da Firma e do seu responsável técnico.

j) Prova de quitação eleitoral e com o serviço militar do responsável técnico pela Firma Proponente.

k) Prova de idoneidade técnica, por certidão, de que a firma proponente ou seu responsável técnico já tenham executado obras de pavimentação asfáltica de no mínimo 50.000 m² para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais.

l) Prova de capacidade financeira fornecida por Estabelecimento Bancário idôneo.

III — PROPOSTA:

O segundo envelope, que será aberto se forem satisfeitos os documentos exigidos no primeiro conterá a proposta datilografada em 3 (três) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas nas suas partes essenciais e na qual deverá constar:

I — Os preços unitários dos diversos itens abaixo, e os preços totais e global resultantes da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas.

	unid.	quant.
a) Macadame betuminoso com tratamento superficial simples, conforme especificação, inclusive bases com aterro ou desmonte até 0,40m	m ²	150.000
b) Macadame betuminoso com capa de concreto asfáltico, conforme especificação, inclusive base com aterro ou desmonte até 0,40 m	m ²	50.000
c) Aterro com material aprovado em camadas de 0,15m, inclusive transporte e compactação	m ³	20.000
d) Desmonte em qualquer tipo de material, inclusive transporte e regularização	m ³	15.000
e) Escavação e reenchimento de valas para águas pluviais, até 1,50 m de profundidade	m ³	20.000
f) Escavação e reenchimento de valas para águas pluviais com profundidade superior a 1,50 m	m ³	16.000

(Conclui na pág. 4)

DMT toma providências para solucionar o problema de transportes coletivos

Ao retornar de Brasília, juntamente com o Prefeito Hélio de Brito e demais assessores, o diretor do Departamento Municipal de Trânsito, informou, que fez consultas ao Departamento de Conces-

sões e Tarifas do Distrito Federal, resultando que o órgão que dirige, seguirá a orientação adotada na Capital Federal, para a solução dos problemas de transportes coletivos em Goiânia.

RODÍZIO NA FISCALIZAÇÃO

O DMT está organizando um "rodízio" entre os seus fiscais, para melhor rendimento do serviço de fiscalização. Assim, dos dez fiscais atualmente em serviço, 4 cumpririam um horário de 6 às 12 horas e o outro grupo das 12 às 18 horas sendo que primeiro grupo entraria novamente às 18 horas até 20 horas, cabendo ao segundo grupo terminar o horário, isto é, das 20 às 22 horas. Também seria mantido no Departa-

mento um plantão permanente até às 22 horas.

ABRIGOS

Ainda em decorrência das providências a serem tomadas, foi apresentada uma sugestão e acatada pelo Prefeito Hélio de Brito, no tocante a possibilidade, a ser estudada, de construção de alguns abrigos para passageiros, notadamente nos locais de maior embarque. A respeito serão mantidos entendimentos junto às autoridades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Será Ministrado Curso Especial às Mestras da Municipalidade

Em janeiro do próximo ano, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ministrará, para as duzentas e vinte três professoras da Prefeitura de Goiânia, um curso de aperfeiçoamento, segundo normas dotadas pelo PABEE. O curso terá a duração de trinta dias e será orientado por três professoras municipais, que recentemente concluíram estágio no Programa de Assistência Brasileira-Americana ao Ensino Elementar.

DISCIPLINAS

O Curso, que se destina a capacitar as professoras municipais em técnicas peda-

gógicas, incluirá seis disciplinas, inclusive Noções de Psicologia da Criança e Metodologia. As aulas serão ministradas em dois turnos: pela manhã, aulas teóricas; à tarde, aulas práticas.

CURSO DE DECORAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, está estudando também a possibilidade de instalar um curso destinado às professoras, para os trabalhos de aplicação-decoreção. Os trabalhos do curso, serão orientados principalmente para os motivos nat-

Métodos Novos no Sistema Educacional do Município

O Programa Educacional que o Prefeito Hélio de Brito vem desenvolvendo no Município, e para o qual vem destinando, desde o princípio de sua gestão frente ao governo da cidade, consideráveis somas nos orçamentos, começa a surtir os efeitos esperados, dando condições de estudo para centenas de crianças que antes não podiam matricular-se pela falta de Grupos Escolares, que agora estão sendo providenciados.

CENVENIOS

Convênios foram assinados pelo Prefeito, salientando-se o da Municipalidade com o INEP, o qual proporcionará 13 novos prédios escolares, perfazendo um total de 30 salas de aulas, construídas especialmente para o ensino primário e capacitadas a suprir as maiores exigências da pedagogia moderna. Podemos adiantar que já está aberta a concorrência pública para a construção dos referidos prédios, sendo que a firma vencedora, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente.

PLANO E CURSOS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, está com plano já elaborado sendo executado no momento. O referido plano visa melhorar as condições para o ensino pri-

mário, como também completa assistência aos alunos e professores, tendo ainda, como ponto de principal atenção, o problema de prédios para o funcionamento de Grupos Escolares, os quais estão sendo adquiridos, após a devolução de desapropriação e identificação de acordo com a lei municipalidade, quando são de propriedade de particulares e ocupados pela Prefeitura, mediante pagamento de aluguel.

Também serão instalados, a partir do próximo mês de janeiro, Cursos Especializados, os quais orientarão as mestras do município, de como instruir as crianças recém matriculadas nos cursos primários, preparando-as dentro dos métodos da EPABEE, que serão ministrados por professoras que fizeram estágio na referida entidade.

ÊXITO

O programa executado através da Secretaria Municipal de Educação, vem alcançando o esperado êxito, sendo cada vez mais ampliado, com o recebimento de substanciais verbas, o que possibilitará em breve a erradicação do analfabetismo no município de Goiânia, onde se notará o surto de progresso e cultura de nossas crianças, advindas dessas providências.

Concorrência está aberta para o asfaltamento e melhoria de ruas

Já está aberta a concorrência pública para a melhoria de ruas desta capital e dos demais bairros, sendo que, serviços de asfaltamento serão entregues a firma que melhores condições oferecer

à municipalidade, no tocante a parte técnica e financeira. Podemos adiantar que a avenida Marechal, será atacada imediatamente, marcando o início do serviço, com a remoção do asfalto velho e a consequente canalização de águas pluviais, serviços estes, necessários antes da pavimentação definitiva.

BASES E PLANOS

As bases da referida concorrência poderão ser vistas no matutino "O Popular" e em outro local deste Diário Oficial, que também publica o edital. O prazo para a entrega das propostas deverá encerrar-se no dia 13 de dezembro próximo, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Recebidas as propostas no dia e hora determinados pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal serão as mesmas lidas perante os representantes de todas as firmas interessadas.

Administração...

(CONCLUSÃO)

ccionado um dos mais angustiantes problemas da municipalidade, ou seja o de acomodação em sede própria dos órgãos municipais.

CUMPRIRÁ PROMESSAS

Diante desses fatos, podemos afirmar que a administração municipal, alcança sua estabilização e o goianiense pode ter a certeza de que, o Prefeito Hélio de Brito, cumprirá fiel e honestamente as promessas feitas ao povo, até o término de seu mandato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Edital de Concorrência

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, acha-se aberta a Concorrência Pública para construção reconstrução e pavimentação de diversas ruas situadas em diversos Conclue na 7a. pag.